

Câmara Muni  
Estado



Processo Requerimento N° 7037/2024  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
13/09/2024 15:21:27  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126  
2173f2aa-a758-4e6a-ab9c-c657f38fc44a

Autógrafo n° 30/2024  
Projeto de Lei n° 31/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 31/2024, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n° 2.704/2015, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências, *expede o seguinte Autógrafo:*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** O artigo 4º, II, d e o parágrafo 4º, bem como o artigo 6º da Lei Municipal n° 2704/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

[...]

II - (...)

[...]

d) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de BIRIRICAS.

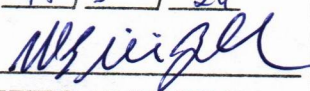
[...]

§ 4º A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, comunicar ao órgão ou entidade responsável por sua indicação, para que providencie a indicação de um novo conselheiro. A justificativa acerca da ausência de comparecimento à reunião deverá ser encaminhada em até 24 horas antes da reunião agendada.

[...]

**Art. 6º** O CMDRS/DM elaborará o Regimento Interno para o seu funcionamento através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal n° 2704/2015:

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3.163/24  
EM 17/9 / 24  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	7027 / 2024
Folhas	02
Matricula	1200
Rubrica	

Art. 4º (...)

[...]

I - (...)

[...]

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

[...]

II - (...)

[...]

i) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de SANTA ISABEL.

**Art. 3º** Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2704/2015, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:


Art. 4º (...)

[...]

§ 5º O poder público e as organizações dos agricultores familiares deverão indicar, entre os membros titulares, vice-presidente e vice-secretário, sendo o vice-presidente e vice-secretário do mesmo grupo do seu superior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 11 de setembro de 2024.

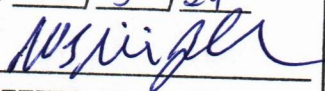
  
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
1º Vice-Presidente

  
ABEL FERNANDO KIEFER  
Presidente

  
GILMAR LUIZ BORLOT  
1º Secretário



2008  
10  
07

SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 3.163/2024  
EM 17/9/24  
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Errata****ERRATA**

Protocolo GED nº 10264/2024, processo GED nº 6776/2024 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0012. Na publicação do Termo de Contrato nº 156/2024; **ONDE SE LE:** VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Conceição do Castelo, ES, 19 de setembro de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO****Prefeito Municipal****Protocolo 1403712****Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3.164/2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM QR CODE PARA O ACESSO APLICATIVO " INFÂNCIA SEGURA" NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS, ÓRGÃO PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados as Unidades de Saúde, Escolas Públicas, Órgãos Públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos os locais públicos de grande circulação, a afixarem cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público dentro de seus estabelecimentos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei pelo Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de setembro de 2024.

**WANZETE KRUGER****Prefeito****Protocolo 1403329****LEI MUNICIPAL Nº 3.163/2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2704/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º, II, d e o parágrafo 4º, bem como o artigo 6º da Lei Municipal nº 2704/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

[...]

II - (...)

[...]

d) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de BIRIRICAS.

[...]

§ 4º A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, comunicar ao órgão ou entidade responsável por sua indicação, para que providencie a indicação de um novo conselheiro. A justificativa acerca da ausência de comparecimento à reunião deverá ser encaminhada em até 24 horas antes da reunião agendada.

[...]

Art. 6º O CMDRS/DM elaborará o Regimento Interno para o seu funcionamento através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao artigo 4º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2704/2015:

Art. 4º (...)

[...]

I - (...)

[...]

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

[...]

II - (...)

[...]

i) 01 (um) representante das organizações dos Agricultores familiares do Distrito de SANTA ISABEL.

**Art. 3º** Fica acrescido ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2704/2015, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

[...]

§ 5º O poder público e as organizações dos agricultores familiares deverão indicar, entre os membros titulares, vice-presidente e vice-secretário, sendo o vice-presidente e vice-secretário do mesmo grupo do seu superior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de setembro de 2024.

**WANZETE KRUGER****Prefeito****Protocolo 1403561**